



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO COLEGIADO DAS UNED'S

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º - O Colegiado das UNED's, órgão consultivo e deliberativo em assuntos de ordem administrativa e do ensino, tem a seguinte composição:

- I - O Chefe da UNED, que o preside;
- II - 2(dois) representantes do corpo docente, em efetiva atividade no magistério, eleito por seus pares;
- III - 2(dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IV - Representação do corpo discente, na proporção de 1/5 deste Colegiado, regularmente matriculado;
- V - 2(dois) representantes da comunidade externa, / sem nenhum vínculo empregatício com o CEFET/MG, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos e pela Associação Comercial e Industrial da cidade.

Art. 2º - Os Conselheiros serão eleitos por 2(dois) anos, à exceção dos representantes do corpo discente cujo mandato será de 1(um) ano.

§ 1º - Titulares e Suplentes serão eleitos conjuntamente. Os Suplentes substituirão os Titulares nos seus impedimentos.

§ 2º - Ao representante do corpo discente será permitida 1(uma) recondução.

§ 3º - Conselheiros e Suplentes não poderão ser reconduzidos se enquadrados no disposto no § 1º, do Art. 20, deste Regulamento.

§ 4º - Os mandatos terminam com a posse de um novo Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.02

Art. 3º - Na ausência do Chefe da UNED ou de seu representante legal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais idoso, este dentre os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único - A reunião será presidida pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Ensino do CEFET/MG, quando na presença de um deles.

Art. 4º - O Colegiado terá um Secretário, escolhido pelo seu Presidente, não podendo ser conselheiro titular ou suplente.

## CAPÍTULO II

### Das Eleições

Art. 5º - Os Conselheiros representantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo serão escolhidos dentre seus pares e por seus pares.

§ 1º - São eleitores todos os professores e servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente do CEFET/MG, lotados na UNED, e elegíveis todos os que tenham no mínimo 1(um) ano de efetivo exercício da UNED, vetado o voto por procuração.

§ 2º - O professor licenciado por mais de um ano será elegível um ano após reassumir suas atividades docentes.

Art. 6º - O Conselheiro, representante do Corpo Discente será eleito pelos representantes de turmas, dentre os mesmos.

Parágrafo Único - São inelegíveis os alunos:

- I - matriculados com frequência inferior a 75% das aulas em qualquer disciplina;
- II - que tiveram suspensão de suas atividades escolares no período de 1(um) ano na data da eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.03

Art. 7º - As eleições para a escolha dos Conselheiros serão convocadas pelo Diretor Geral do CEFET/MG, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 8º - Os trabalhos eleitorais serão executados por uma Junta Eleitoral nomeada pelo Diretor Geral do CEFET/MG, por ocasião da convocação das eleições, e constituída por um Presidente, dois Mesários e um Secretário.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral os candidatos.

Art. 9º - Compete a Junta Eleitoral:

- I - elaborar o Regulamento das eleições;
- II - comunicar à comunidade cefetiana a data das eleições, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- III - orientar e organizar as eleições e a apuração, / realizando todos os serviços a ela necessários;
- IV - presidir as eleições e a apuração imediata dos votos;
- V - elaborar a ata dos trabalhos eleitorais;
- VI - tornar público, num prazo de 72(setenta e duas) horas, o resultado das eleições.

Art. 10 - O eleitor votará em apenas 1(um) candidato.

Art. 11 - O voto deverá ser direto e secreto.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no CEFET/MG e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 12 - Poderá ser interposto recurso das decisões da Junta / Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após publicação das mesmas.

§ 1º - Os recursos serão julgados, em primeira instância, pela Junta Eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º - Não contam para decurso de prazo sábados, domingos e feriados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS FLS.04

Art. 13 - O Diretor Geral do CEFET/MG, após homologar os resultados das eleições, dará posse aos Conselheiros em sessão solene.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 14 - Competirá ao Colegiado da UNED:

- I - Elaborar e/ou reformular o próprio regulamento que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- II - Propor, para apreciação do Conselho de Ensino, reformas de currículos e programas das atividades de ensino, para que melhor se adaptem à UNED;
- III - Manifestar-se a respeito de assuntos apresentados pelo Chefe da UNED;
- IV - Desempenhar outras atribuições de ordem ou delegação do Diretor Geral do CEFET/MG;
- V - Examinar e decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- VI - Apreciar o relatório anual da chefia da UNED;
- VII - propor emendas a este regulamento quando forem necessárias;
- VIII - solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 15 - O Colegiado da UNED constituir-se-á de um Plenário e duas Câmaras, sendo uma Administrativa e outra / de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.05

- § 1º - Cada Câmara terá um Presidente, um Relator e tantos membros quanto necessários.
- § 2º - O Plenário decidirá sobre a constituição de Comissões Especiais quando necessário.
- Art. 16 - Os assuntos submetidos ao exame e decisão do Plenário do Colegiado serão previamente examinados pela Câmara pertinente ou Comissão Especial, que emitirá relatório ou parecer conclusivo.
- Art. 17 - O Colegiado da UNED reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário proposto e aprovado pelos Conselheiros e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros titulares.
- § 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou em caso de urgência, por telefone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta.
- § 2º - O Colegiado se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 3º - As reuniões solenes realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes, e nelas não serão tomadas deliberações.
- § 4º - Considerar-se-á para o disposto no § 2º a composição estabelecida no Art. 1º, deste Regulamento.
- § 5º - O prazo para composição do quorum regimental será definido pelo próprio Colegiado.
- Art. 18 - O Colegiado poderá convocar qualquer servidor ou aluno para prestar esclarecimento em suas reuniões / ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 19 - De todas as reuniões do Colegiado serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados, as decisões, as votações, as comunicações dos Conselheiros, encami-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.06

nhadas por escrito à secretaria, as comunicações do Presidente e os nomes dos presentes.

Art. 20 - O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§ 1º - O Conselheiro cuja ausência ultrapasse a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa aceita pelo Colegiado, perderá o mandato.

§ 2º - O Suplente de Conselheiro cujo mandato for extinto nos termos do parágrafo anterior assumirá a vaga.

Art. 21 - Por solicitação do interessado poderá o Colegiado autorizar a participação em reunião, de qualquer pessoa sem direito de voto.

Art. 22 - A pauta da reunião compreenderá de: Expediente - verificação do quorum, e aprovação da ata da reunião anterior; Ordem do Dia - assuntos em pauta; Assuntos Gerais - comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - Por decisão do Plenário, poderá haver alterações na ordem da pauta.

§ 2º - Por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos urgentes na pauta.

§ 3º - Antes da decisão do Plenário, mediante assentimento do Presidente ou de 2(dois) outros Conselheiros presentes à reunião, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, ficando o Conselheiro obrigado a devolver o processo no prazo a ser fixado pelo Presidente.

Art. 23 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, com base no número de Conselheiros presentes.

§ 1º - A votação de cada assunto poderá ser simbólica nominal ou secreta, por decisão do Plenário.

§ 2º - Ao Presidente caberá, exclusivamente, o voto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.07

não sendo acietos votos por procuração.

- Art. 24 - Os pedidos referentes às questões de ordem serão decididos pelo Presidente.
- Art. 25 - As decisões do Plenário, no âmbito de sua competência, serão explicitadas por Resoluções, Deliberações, Pareceres, Conclusões ou Indicações que serão apresentadas por escrito.
- Art. 26 - O Colegiado poderá estabelecer normas complementares para seu funcionamento.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 27 - Na primeira eleição não será exigido tempo de exercício dos servidores para votar e serem votados.
- Art. 28 - Para todos os efeitos, os trabalhos do Colegiado serão considerados atividades inerentes à Unidade.
- Art. 29 - Poderá o Colegiado propor a reformulação deste Regulamento por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião exclusivamente convocada para este fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- Art. 30 - Para a composição do primeiro Colegiado, a primeira eleição deverá ocorrer até 15 de novembro de 1.994.
- Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1.994.